



Lei N: 21/90

Recebido em 25/01/90

Aprovado em 25/01/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI nº. 21/90

"Autoriza reajuste dos funcionários, fixa o Abono Familiar e dá outras providências."

O povo de Tocantins, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder aumento, aos funcionários, na ordem de 2.261,52% (Dois mil, duzentos e sessenta e um e cinquenta e dois por cento) com base nos vencimentos de janeiro de 1989;

Art. 2º- O disposto neste Artigo não se aplica àqueles funcionários que tiveram reajustes mensais, regulares, de conformidade com:

- a) Constituição Federal Art. 39 §§ 1º e 2º;
- b) Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
- c) Estatuto do Magistério (Lei nº 65/86;
- d) Lei nº 85/87 - Art. 1º § 2º.

Art. 3º- O Abono Familiar será fixado em NCZ\$19,30 (Dezenove cruzados novos e trinta centavos);

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990.

Tocantins, 23 de janeiro de 1990.



JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

Remetido ao executivo em 26-01-90 pelo ofício 089/90



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

JUSTIFICATIVA

A defasagem dos vencimentos do funcionalismo público municipal é de 2.261,52% (dois mil, duzentos e sessenta e um e cinquenta e dois por cento).

É intenção do Executivo, fazer esta correção e, como é do conhecimento desta Colenda Câmara, existem funcionários que tiveram aumentos regulares, regidos por diferentes Lei, conforme citação do Art. 2º do Projeto ora encaminhado, Letras:

- a) Servente da Prefeitura (Estatutária e percebe o salário mínimo);
- b) Serventes do Paço Municipal, Motorista do Prefeito;
- c) Coordenadora, Supervisora, Professoras, Serventes Escolares;
- d) Dentistas, vinculados ao Centro Regional de Saúde; razão porque ficam excluídos desse aumento. Seus vencimentos não sofreram tal defasagem.

O Abono Familiar desde a Lei nº 85/87, ficou inalterado.

Até que se reestruturar o quadro geral dos funcionários, medida esta que já se torna premente, o aumento será dado conforme futura proposição do Executivo a esta Casa.